



GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE  TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	1	I	35%
	2		
	3		
	4	II	37,5%
	5		
	6		
	7	III	40,0%
	8		
	9		
	10	IV	42,5%
	11		
	12		
	13	V	45,0%
	14		
	15		

GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
INTEGRADO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO SANITARISTA AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	I	35%
	2		
	3		
	4	II	37,5%
	5		
	6		
	7	III	40,0%
	8		
	9		
	10	IV	42,5%
	11		
	12		
	13	V	45,0%
	14		
	15		

**ANEXO II**

**ANEXO III**

**TABELA SALARIAL**

VIGENCIA MAIO / 2014

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	PROGRAMA	SALARIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Intervencionista	SAMU	R\$ 7.023,15	24 h
Médico Regulador	SAMU	R\$ 7.023,15	24 h
Condutor de Veículos de Emergência	SAMU	R\$ 1.245,89	36 h
TARM	SAMU	R\$ 820,00	36 h
Rádio Operador	SAMU	R\$ 820,00	36 h
Técnico de Enfermagem Motociclista	SAMU	R\$ 1.018,15	36 h

**LEI Nº 8.725/2014**

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS fica modificada na forma da presente Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 2º Ficam alteradas as denominações e as finalidades dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, mantendo sua sigla (SEDES), com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento econômico; promover o relacionamento e a articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais; fomentar a atração de investimentos para o Município; desenvolver atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador e desenvolvimento local das empresas do Município, em especial as micro e pequenas, bem como articular as ações voltadas para a defesa do consumidor;

II - de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, mantendo sua sigla (SINDEC), com a finalidade de prover a oferta da infraestrutura urbana; planejar e executar a Defesa Civil, em articulação com órgãos e entidades municipais, bem como executar projetos habitacionais de interesse social e atividades relativas à manutenção da infraestrutura urbana e saneamento;

III - de Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza para Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, mantendo sua sigla (SEMPs), com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social e da juventude, a articulação e a mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza, à promoção da cidadania, além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, bem como desempenhar as funções do Município em matéria de esporte e lazer, voltados

para promoção social;

IV - de Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT para Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controle dos serviços municipais de transportes públicos de passageiros;

V - de Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador para Superintendência de Trânsito de Salvador, mantendo sua sigla (TRANSALVADOR), com a finalidade de gerir o Sistema de Trânsito do Município, estacionamentos públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - de Escritório Municipal da Copa do Mundo FIFA-2014 para Escritório Salvador Cidade-Global, com a finalidade de desenvolver e coordenar o planejamento e a execução de Projetos e Programas Especiais que contribuam para promoção e desenvolvimento da Cidade.

Art. 3º Ficam alteradas as finalidades das Secretarias Municipais indicadas e do Gabinete do Prefeito, que passam a ser:

I - Gabinete do Prefeito - GABP, assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e nas relações institucionais com os Poderes Constituídos; planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa, a execução e a coordenação da publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social e da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal; mobilizar e articular os esforços da Administração Municipal para a execução de projetos, bem como formular, coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da Administração Pública Municipal do Município de Salvador;

II - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, elaborar e executar o planejamento orçamentário da Gestão Pública Municipal conforme diretrizes definidas pelo planejamento estratégico, bem como a modernização e inovação da administração, a gestão de pessoas, os recursos logísticos, a tecnologia da informação e da telecomunicação, a previdência e assistência aos servidores públicos municipais;

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, com as seguintes áreas de competência: programação, administração, fiscalização, arrecadação tributária municipal, administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas e haveres do Município e a administração patrimonial;

IV - Secretaria Cidade Sustentável - SECIS, formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável e de saneamento ambiental, promover a gestão das metas do milênio no Município, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, e administrar os parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos;

V - Secretaria Municipal de Educação - SMED, as funções do Município em matéria de educação.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS

Art. 4º Ficam criadas as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento turístico do Município e promover o fortalecimento e afirmação da identidade da cultura local, respeitando a sua diversidade e apoiando a produção cultural e a preservação do patrimônio cultural de Salvador, bem como o incentivo à promoção de eventos;

II - Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, com a finalidade de planejar e executar a política urbana do Município, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador, bem como aplicar a legislação ambiental no âmbito do Município, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização;

III - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, com a finalidade de prover a manutenção, recuperação, conservação dos bens públicos, prédios públicos, equipamentos e espaços públicos; planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas, bem como gerenciar e operar os equipamentos de engenharia urbanos nos espaços públicos da Cidade de Salvador.

Art. 5º Ficam criados os seguintes órgãos:

I - na estrutura da Secretaria Municipal de Educação - SMED, 03 (três) Diretorias, 09 (nove) Gerências, 10 (dez) Gerências Regionais, 16 (dezesseis) Coordenadorias e 20 (vinte) Coordenadorias Regionais, além de sua estrutura atual;

II - na estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, 02 (duas) Diretorias, 01 (uma) Coordenadoria;

III - na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a Assessoria de

Planejamento;

IV - na estrutura da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC, 01 (uma) Diretoria;

V - na estrutura da Secretaria Cidade Sustentável - SECIS, 04 (quatro) Coordenadorias e 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação;

VI - na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES, 02 (duas) Coordenadorias;

VII - na estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, 01 (uma) Diretoria, 01 (uma) Gerência, 05 (cinco) Coordenadorias, 01 (uma) Subcoordenadoria, além de sua estrutura atual oriunda da SEMUT;

VIII - na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, 01 (uma) Subsecretaria, 02 (duas) Diretorias, 05 (cinco) Coordenadorias, 01 (uma) Gerência, 02 (duas) Subgerências, 13 (treze) Subcoordenadorias e 01 (um) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

IX - na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, 01 (uma) Subsecretaria, 01 (uma) Diretoria, 04 (quatro) Coordenadorias, 02 (dois) Núcleos de Gestão;

X - na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 01 (uma) Coordenadoria Central e 08 (oito) Subcoordenadorias Centrais;

XI - na estrutura da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN 01 (uma) Subsecretaria, 02 (duas) Diretorias, absorvendo as competências e finalidade da Diretoria Executiva de Manutenção e Conservação da SUCOP, 05 (cinco) Coordenadorias, 03 (três) Subcoordenadorias, 02 (dois) Núcleos: um de Tecnologia da Informação e outro de Execução Orçamentária e Financeira;

XII - na estrutura da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação;

XIII - na estrutura da Controladoria Geral do Município - CGM, 01 (uma) Coordenadoria e 01 (uma) Corregedoria;

XIV - na estrutura da Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM, 03 (três) Gerências.

## CAPÍTULO III DO REMANEJAMENTO DE ATIVIDADES, ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 6º Ficam remanejados os seguintes órgãos e entidades:

I - para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, a Fundação Gregório de Matos - FGM e a Empresa Salvador Turismo - SALTUR;

II - para a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, a Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;

III - para a Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

IV - para a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;

V - para o Gabinete do Prefeito - GABP, a Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos de Salvador - ARSAL e a Controladoria Geral do Município - CGM;

VI - para a Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, a Coordenadoria de Infraestrutura Urbana e Saneamento; o Fundo Municipal de Saneamento Básico e seu Conselho Gestor, oriundos da atual SINDEC; as atividades, competências e obrigações da Gerência de Operações e da Gerência de Produção e Manutenção de Pavimento, oriundas da atual SUCOP, e da Gerência de Serviços de Manutenção e Gerência de Produção, oriundas da atual DESAL;

VII - para a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, a Diretoria-Geral de Turismo, a Coordenadoria de Políticas para o Turismo e a Subcoordenadoria de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Indicadores de Turismo, oriundas da atual SEDES;

VIII - para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES, a Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador e a Subcoordenadoria de Intermediação de Mão de Obra, oriundas da atual SEMPS;

IX - para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, oriundos da atual SEMOP;

X - para a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, a Diretoria-Geral de Urbanismo, a Diretoria-Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, o Conselho Municipal de Salvador e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, oriundos da atual SEMUT;

XI - para a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, as atividades, competências e



obrigações da Gerência de Planejamento e Projetos de Transportes, da Gerência de Administração e Fiscalização do Transporte Público, da Gerência de Táxis e Transportes Especiais e da Gerência de Administração de Equipamentos Urbanos, oriundas da atual TRANSALVADOR;

XII - para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, a Diretoria-Geral de Esportes e Lazer e suas 02 (duas) Subcoordenadorias, oriundas da atual SMED.

#### CAPÍTULO IV DAS EXTINÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 7º Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades municipais:

I - a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, devendo a sigla, o acervo, a finalidade e as competências relacionadas à função de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador, serem incorporados à Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, criada por esta Lei;

II - na Secretaria Municipal de Educação - SMED:

a) as Coordenadorias de Gestão de Pessoas da Educação, de Estruturação da Rede Física Escolar, Administrativa, Executiva do Fundo Municipal de Educação - FME, de Ensino Pedagógico;

b) as Subcoordenadorias de Educação Infantil e Inclusão de Ensino Fundamental, de Educação Integral e Diversidade, Administração de Pessoas, de Provimento e Movimentação de Pessoas, de Desenvolvimento de Pessoas, de Apoio Institucional à Unidade Escolar, de Gestão Participativa, de Planejamento e Acompanhamento de Obras da Rede Escolar, de Adequação e Manutenção da Rede Escolar, de Suporte à Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços, de Logística, de Alimentação Escolar, Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Convênios e Contratos, Prestação de Contas;

III - na Secretaria Municipal de Cidade Sustentável - SECIS, as Subcoordenadorias de Cidadania Ecológica e Cultura da Paz, de Transversalidade e Geodados Sustentáveis, de Promoção da Qualidade Ambiental, de Gestão de Parques e Hortos, Implantação e Preservação de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, de Administração do Jardim Botânico;

IV - na Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, a Diretoria Executiva de Transporte e a Gerência de Planejamento e Projetos de Transportes, devendo suas finalidades, competências e obrigações serem incorporadas à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

V - na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP, a Gerência de Produção e Manutenção de Pavimento, a Gerência de Operações, a Subgerência de Conservação e Manutenção Geral da Cidade, a Subgerência de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos, a Subgerência de Aplicação de Pavimento e a Subgerência de Apoio e Manutenção, devendo sua finalidade, competências e obrigações serem incorporadas à Diretoria de Operações da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN.

#### CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 8º O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS fica acrescido dos cargos abaixo, que serão distribuídos conforme os Anexos I e II desta Lei:

I - 09 (nove) cargos de Gerente, Grau 57;

II - 10 (dez) cargos de Gerente Regional, Grau 57;

III - 03 (três) cargos de Assessor de Projetos, Grau 55;

IV - 20 (vinte) cargos de Coordenador Regional, Grau 54;

V - 02 (dois) cargos de Assessor Central de Gestão, Grau 54;

VI - 52 (cinquenta e dois) cargos de Gerente Tipo II, Grau 53;

VII - 14 (quatorze) cargos de Gerente Tipo III, Grau 53;

VIII - 115 (cento e quinze) cargos de Gerente Tipo I, Grau 52;

IX - 06 (seis) cargos de Subgerente, Grau 52;

X - 03 (três) cargos de Supervisor Médico, Grau 52;

XI - 03 (três) cargos de Supervisor de Enfermagem, Grau 52.

Art. 9º Ficam extintos do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS: 01 (um) cargo de Gestor do Fundo de Educação, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador de Estruturação da Rede Física Escolar, Grau 57; 02 (dois) cargos de Coordenador, Grau 54; 11 (onze) cargos de Coordenador

Regional de Educação, Grau 53; 17 (dezesete) cargos de Subcoordenador, Grau 53, e 01 (um) Cargo de Gestor de Núcleo II, Grau 53.

Art. 10. Ficam extintos do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador: 70 (setenta) cargos de Gerente de Unidade Tipo B, Grau 53; 01 (um) cargo de Gerente de Unidade, Grau 53; 05 (cinco) cargos de Gerente de Unidade (Especial), Grau 53; 88 (oitenta e oito) cargos de Gerente de Unidade Tipo A, Grau 52, e 06 (seis) cargos de Subgerente de Unidade Tipo B, Grau 52.

Art. 11. Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete do Prefeito - GABP, 01 (um) cargo de Corregedor, Grau 56.

Art. 12. Ficam criados três (3) cargos de Secretário do Município.

Art. 13. O cargo comissionado de Corregedor da Fazenda Municipal, Grau 56, passa a denominar-se Corregedor, Grau 56.

Art. 14. O cargo de Assessor Especial, Grau 58, integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, vinculado à atual Diretoria de Relações Institucionais, passa a ser de natureza especial, com prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município de Salvador.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL

Art. 15. Os servidores dos órgãos e entidades extintos ou remanejados nos termos da presente Lei serão redistribuídos para outros órgãos e entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Salvador, atendida, prioritariamente, a localização das atividades remanejadas por força desta Lei.

Art. 16. Fica assegurada aos servidores dos órgãos e entidades, extintos ou remanejados nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 17. Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de remanejamento da unidade onde esteja lotado.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Ficam criadas na Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS 04 (quatro) funções de confiança de Chefe de Representação da Procuradoria, Grau 64, para atender à nova estrutura da PMS.

Art. 19. Ficam criadas na Secretaria Municipal da Saúde - SMS 30 (trinta) funções de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63.

Art. 20. O Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos, no quadro dos respectivos órgãos e entidades, os cargos em comissão não constantes dos anexos referidos no caput deste artigo.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda prestará o apoio técnico, administrativo e de pessoal às atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reestruturação da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, observadas, dentre outras diretrizes, a redução dos cargos de confiança e custos operacionais.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, sucedendo-lhe em todos os seus bens, direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

§ 1º Para fins de extinção de que trata o caput, fica o Município de Salvador autorizado a promover, por decreto, a redistribuição dos funcionários da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL entre as pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Indireta Municipal.

§ 2º A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL deverá, sem prejuízo dos balanços contábeis e demonstrações financeiras legalmente exigíveis, elaborar, previamente à sua extinção, inventário circunstanciado, detalhando todos os seus bens, direitos e obrigações conhecidos, bem como as ações judiciais de que seja parte.

§ 3º A extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL e a sucessão dos seus bens, direitos e obrigações pelo Município de Salvador deverão ser aprovadas em assembléia de acionistas, regularmente convocada para tal fim.

§ 4º A sucessão dos bens, direitos e obrigações da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL pelo Município de Salvador será efetivada por decreto publicado no

Diário Oficial do Município.

§ 5º Ressalvados aqueles cuja interrupção possa resultar em prejuízos irreparáveis para o interesse público, os contratos, administrativos ou não, de que seja parte a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL deverão ser rescindidos previamente à sua extinção.

§ 6º Os contratos cuja manutenção seja justificadamente comprovada deverão ser aditivados, visando à adaptação dos instrumentos contratuais aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município, inclusive para fins de formalização da sucessão contratual.

§ 7º Extinta a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, a Procuradoria Geral do Município de Salvador adotará as providências necessárias à habilitação do Município nas ações judiciais em que esta figure como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, criados e modificados por esta Lei, com as denominações, competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização das entidades da Administração Indireta, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a redistribuição das funções de confiança da estrutura regimental, do pessoal e do acervo dos órgãos modificados por esta Lei, para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências;

IV - a fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.

Art. 25. Os artigos 2º e 4º da Lei nº 4.977, de 16 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A remuneração de presença mensal percebida a título de "jeton", fica limitada a 24 (vinte e quatro) sessões para os componentes da Comissão Central Permanente de Licitação e da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores; 12 (doze) sessões para os componentes das Comissões Permanentes de Licitação; e 08 (oito) sessões para os componentes das Comissões Setoriais Especiais de Licitação da Administração Direta e Comissões Especiais de Licitação das Autarquias e Fundações do Município." (NR)

"Art. 4º Os presidentes e membros das Comissões Setoriais Especiais de Licitação da Administração Direta e das Comissões Especiais de Licitação das Autarquias e Fundações do Município poderão exercer, cumulativamente, cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo da remuneração a título de "jeton". (NR)

Art. 26. O inciso II do art. 3º e o Anexo I - Descrição de Cargo relativo às Responsabilidades Principais do Cargo Guarda Municipal, item "executar a vigilância dos prédios públicos através de rondas internas e externas", todos da Lei nº 7.236, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II - prestar serviço de vigilância nos bens de uso comum do Município; .....

"Anexo I - Descrição de Cargo

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:  
QUANDO ATUANDO NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE PRESTAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- executar a vigilância dos bens de uso comum; .....

Art. 27. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes em acordos legais impactados pela presente Lei.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações no Plano Plurianual e no Orçamento do exercício de 2015, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessários ao cumprimento desta Lei, observados a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 30. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua

publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 4.977/1995; 5.045/1995; 5.245/1997; 6.588/2004; 7.236/2007; 7.610/2008; 8.376/2012; 8.421/2013.

Art. 31. Ficam revogadas as Leis nº 3.994/1989; 6.085/2002, e 7.650/20095.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 29 de dezembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JORGE KHOURY HEDAYE**  
Secretário Municipal da Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

**HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE** Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

**ANEXO I**  
Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRU	GRUP	GRUPP	AUP	PROS	FUNDOES	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	SECRET	TOTAL
Assessor Especial	58	5																		8
Assessor Especial do Prefeito	58	5																		6
Chefe de Cerimonial	58	1																		1
Controlador Geral	54	1																		1
Corretor Geral	56	2					3	4	2	4	4	3	1	2		2	2	2	2	37
Gerente de Projetos Estratégicos	58	5																		5
Ouvidor Geral	58	1																		1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																		1
Subchefe de Assessoria Militar	58	1																		1
Subchefe da Casa Civil	58	1																		1
Subchefe do Gabinete do Prefeito	58	1																		1
Subprocurador Geral	58	1																		1
Subsecretário	58	5																		14
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>58</b>	<b>38</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>78</b>
Ajudante de Ordem do Prefeito	57	2																		2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57	1																		1
Assessor Chefe	57																			1
Assessor Especial	57	5																		6
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																		1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	57																			10
Comissário de Pelotão da PM	57																			1
Coordenador	57																			3
Gerente	57																			11
Gerente Regional	57																			10
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																		10
Gerente de Projetos Estratégicos	57																			5
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	2																		2
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>57</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
Corregedor	56	1																		2
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>56</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
Assessor Chefe	55	1																		1
Assessor do Prefeito	55	8																		8
Assessor do Procurador Geral	55																			2
Assessor do Secretário	55																			19
Assessor do Vice-Prefeito	55	2																		2
Assessor de projetos	55	3																		3
Auditor Chefe	55																			1
Chefe de Núcleo I	55	1																		1
Coordenador	55	7																		79
Coordenador Central	55																			2
Gerente	55																			1
Gerente de Projetos Estratégicos	55																			3
Gestor de Fundo	55																			7
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55																			1
Procurador Coordenador	55																			4
Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	55																			21
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>55</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	<b>24</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>162</b>
Assessor do Cerimonial	54	2																		2
Assessor de Comunicação	54	15																		3
Assessor de Controle das Empresas	54																			1
Assessor Central de Gestão	54																			2
Assistente do Controlador	54	1																		1
Chefe de Representação Fiscal	54																			1
Coordenador	54	1																		32
Coordenador Distrital	54																			12
Coordenador Regional	54																			20
Secretário de Fundo	54																			1
Secretário de Núcleo I	54	2																		3
Ouvidor em Saúde	54																			1
Presidente de JARI	54																			5
Procurador Chefe de Especialidade	54																			8
Subcoordenador	54																			16
Subcoordenador Central	54																			3
Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54																			1
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>54</b>	<b>23</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>33</b>	<b>22</b>	<b>26</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>157</b>
Assessor Técnico	53	4																		66
Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	53	2																		2
Chefe de Núcleo II	53	1																		